



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 856 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em Creches Estaduais.

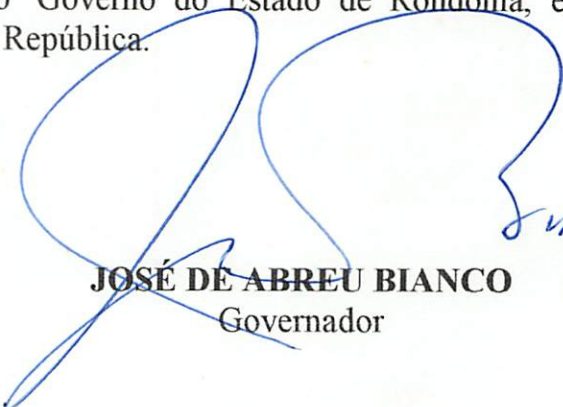
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 15% (quinze por cento) de vagas existentes em Creches Estaduais aos deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4394 do dia 20 11 1999

LEI Nº 856 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre valores para delimitação
fiscos em Catches Estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, JACO
ANTONIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com o que dispõe o artigo 5º da Constituição do
Estado de Rondônia, e em conformidade com o que dispõe o
artigo 61 da Constituição Federal, e tendo em vista o parecer
nº 1.234/99 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,
de 16 de dezembro de 1999, e o parecer nº 1.234/99 do
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de 16 de dezembro
de 1999, resolve:

Art. 1º - Fica destinado 12% (doze por cento) dos valores
existentes em Catches Estaduais nos distritos fiscais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de
dezembro de 1999, 11ª da República.



JOSÉ DE AZEVEDO BRANCO
Governador